

Processo Administrativo nº 068/2026

Dispensa de Licitação nº 019/2026

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM CÂRATER DE URGENCIA"**

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a dispensa de licitação, em caráter de urgência, para aquisição de material de informática, tendo em vista que o pregão realizado (Pregão 007/2026) restou frustrado em razão da recusa de amostras e apresentação de preços inexequíveis (totalmente acima do orçamento estimado). Considerando que se tratam de itens essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e que não é possível aguardar a realização de novo certame sem prejuízo ao serviço público, faz-se necessária a contratação imediata.

O material de Informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, justifica-se pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores, dando continuidade ao serviço público aceitável. Considerando que para o funcionamento destas Secretarias é de grande importância a referida aquisição para que todos os setores possam funcionar adequadamente, pois o material de informática é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções. Nesse sentido, como acontece na maioria das tecnologias, os equipamentos de TI sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, exige renovação periódica do parque tecnológico, de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TI adequada à necessidade dos servidores.

Assim, com a aquisição dos equipamentos que serão licitados trarão benefícios diretos e indiretos à população, e darão condições de continuidade nas atividades inerentes ao bom funcionamento dos serviços da Administração Pública por meio da Secretaria Municipal de



Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços. Nesses termos, espera-se ainda, que com a aquisição, os servidores tenham melhores condições de desempenhar seu serviço com equipamentos mais modernos, bem como, maior economicidade, eficiência e eficácia. A dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade de atendimento ágil e eficiente, evitando prejuízos decorrentes da paralisação dos equipamentos, bem como no enquadramento da contratação nos limites previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

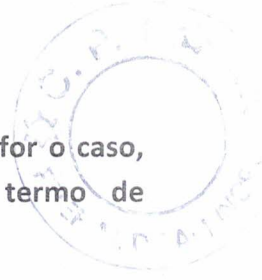
VEM JUSTIFICAR que:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);**

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**



**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;**

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

Está juntado nos autos Estimativo de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

**V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.



**VI - razão da escolha do contratado;**

A razão da escolha do fornecedor se deu em virtude dos valores dos orçamentos serem abaixo dos praticados, a contratação ainda baseia-se no inciso II do §2º da Lei Federal 11.107/2005

**VII - justificativa de preço;**

Os valores a serem contratados são os menores que os valores praticados no mercado local, tendo como vencedora a empresa **RENATO DA SILVEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.659.432/0001-41**, com sede à Rua das Acácias, nº 675 –sala 01 – Bairro Santa Casa – Passos/MG, CEP 37.904-100, valor total de R\$ **34.316,00 (Trinta e quatro mil trezentos e dezesseis reais)**

**VIII- autorização da autoridade competente;**

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epigrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005 inciso III do §2º, julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis - MG, 30 de Abril de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**

**Joseane de Lima Alves**  
Secretária Municipal Adjunta  
de Administração, Comércio,  
Indústria e Prestação de Serviços

**Joseane de Lima Alves**

**Secretária Municipal Adjunta de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços**